



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: João Donizeti Silvestre

PL 384/2025

Trata-se de PL de autoria do Nobre Edil Fabio Simoa, que *“Institui o programa Banco Municipal de Órteses, Próteses e Meios Auxiliares de Locomoção para atendimento às pessoas com deficiência física de Sorocaba e dá outras providências”*.

De início, a proposição foi encaminhada ao **Jurídico** para exame da matéria, que exarou parecer pela **constitucionalidade**.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Verificamos que o PL busca atender, a título de cessão gratuita, aqueles que precisam de materiais ortopédicos, órteses ou outros meios auxiliares de locomoção, mas não possuem condições para adquiri-los, bem como aos que já fizeram uso do material e desejam doá-lo.

No aspecto formal notamos que o PL está amparado pelo **interesse local**, nos termos do inciso I e do Art. 30 da Constituição Federal, e o seu conteúdo **não está inscrito no rol taxativo constante do Art. 38** da Lei Orgânica Municipal que reserva algumas matérias à iniciativa legislativa exclusiva do Sr. Prefeito Municipal.

No aspecto material, observamos que a proposta está de acordo com o **direito social à saúde**, previsto no art. 6º, da Constituição Federal.

Por fim, observamos que o **Tribunal de Justiça de SP recentemente apreciou a exata matéria e concluiu favoravelmente** à lei municipal de iniciativa parlamentar, do Município de Mauá-SP (ADIN 2299738-45.2020.8.26.0000).

Há, no entanto, em trâmite por esta Casa de Leis, os **Projetos de Lei nº 370/2019**, que *“institui o banco municipal de materiais ortopédicos”*, e **195/2025**, que também *“dispõe sobre a criação do Banco Municipal de Materiais ortopédicos”*, o que implica, por força do Art. 139 do Regimento Interno desta Casa, no **apensamento** desta proposição, ora sob análise, àqueles.

Portanto, observado o apensamento, concluímos pela **constitucionalidade do PL 384/2025**, e a sua eventual aprovação dependerá do voto favorável da **maioria simples**, nos termos do art. 162, do RIC.

S/C., 17 de junho de 2025.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 10/07/2025 09:25

Checksum: **FC17E935D070BC1B0D233A36A25AF66EA8F2BFE5548E9647483CDBC810F70CC5**

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 10/07/2025 09:32

Checksum: **9F102000191D37DFFE2E0150590DB9661774C2D20C689678915C589588412AF1**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anunciação dos Passos** em 10/07/2025 10:56

Checksum: **F3EB3DDE52D5EBC5D83A097FD602B09B8090E5B4156DC9766579637B44F6CBDB**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390030003800370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.